

PORTARIA N.º 42, DE 22 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PROJETO ATUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Executivo do CISSUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, I, do Estatuto,

CONSIDERANDO a existência de grandes eventos e festas populares no Sul de Minas onde há uma concentração elevada de pessoas;

CONSIDERANDO a área de atuação do CISSUL;

CONSIDERANDO a existência de 35 (*trinta e cinco*) bases descentralizadas responsáveis pelo atendimento a 152 (*cento e cinquenta e dois*) municípios;

CONSIDERANDO que somente 09 (*nove*) bases descentralizadas contam com serviço de suporte avançado;

CONSIDERANDO que o tempo resposta para atendimento das chamadas recebidas pelo serviço SAMU 192 é essencial para salvar vidas;

CONSIDERANDO que nos grandes eventos e festas populares há um aumento considerável das ocorrências a serem atendidas pelo SAMU 192;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as solicitações dos entes consorciados de um apoio e suporte diferenciado para festas populares e grandes eventos;

PUBLICADO E REGISTRADO

Data, 22/05/17


Paula Freire Alexandre Reis
Assessora de Gabinete da DE
Port. CISSUL nº 039/2016



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

RESOLVE:

Art. 1º Criar e regulamentar no âmbito do CISSUL o Projeto Atuação - "*Parceiros pela vida*".

Art. 2º O Projeto Atuação - "*Parceiros pela vida*" disponibilizará uma equipe do CISSUL no município onde estiver ocorrendo festa popular ou evento em que haja grande concentração de pessoas.

Art. 3º O município consorciado deverá solicitar ao CISSUL a disponibilização da equipe do Projeto Atuação - "*Parceiros pela vida*", com no mínimo 30 (*trinta*) dias de antecedência, devendo estar em dia com todas as suas obrigações para com o consórcio.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a critério da Secretaria Executiva, nos 12 (doze) primeiros meses do Projeto Atuação - "*Parceiros pela vida*", poderão ser aceitas as solicitações enviadas em prazo inferior aos 30 (*trinta*) dias previstos no *caput* deste artigo.

Art. 4º A solicitação que trata o artigo anterior deve ser enviada mediante ofício, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo juntamente com o Comandante da Polícia Militar no Município, devendo constar, obrigatoriamente, a data e horário do evento, os dias de maior fluxo de pessoas, o público estimado e a unidade de saúde onde ficará alojada a ambulância e seus tripulantes.

§1º Após análise técnica da pertinência da solicitação e possuindo viatura e equipes disponíveis, o CISSUL, através da sua Secretaria Executiva informará quais os dias em que poderá disponibilizar o Projeto Atuação - "*Parceiros pela vida*" no município.

§2º Havendo para a mesma data mais de uma solicitação para utilização do Projeto Atuação - "*Parceiros pela vida*", em diferentes municípios, a Secretaria Executiva, juntamente com os coordenadores operacionais decidiram em qual cidade haverá a cobertura diante dos dados apresentados e do histórico do evento.

PUBLICADO E REGISTRADO

Data, 22/05/17

Paula Freire Alexandre Reis
Assessora de Gabinete da DE
Port. CISSUL nº 039/2016

Art. 5º Autorizado o uso do Projeto Atuação – “Parceiros pela vida”, a Gerência de Logística do CISSUL realizará, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, vistoria na unidade de saúde indicada para alojar a ambulância e seus tripulantes com escopo de verificar se o local possui as condições mínimas exigidas para funcionamento.

§1º Constatada a necessidade de adequações, a Gerência de Logística concederá prazo de 05 (cinco) dias ao município para promover os ajustes necessários.

§2º Ao fim do prazo de 05 (cinco) dias a Gerência de Logística realizará nova vistoria no local e caso persistam as inadequações anteriormente apontadas não será possível disponibilizar o Projeto Atuação – “Parceiros pela vida” para o evento ou festividade.

§3º Nos municípios que contam com Base Descentralizada com Unidade de Suporte de Vida Básico – USB, a mesma será transformada em Unidade de Suporte Avançado de Vida, não sendo necessária a indicação de local.

Art. 6º Em nenhuma hipótese a viatura poderá ficar no local do evento e seus tripulantes são proibidos de participarem de qualquer ato relativo ao mesmo.

Art. 7.º O acionamento da viatura será dar somente através da utilização do tridígito 192 e a liberação da mesma deverá respeitar rigorosamente os protocolos do serviço SAMU/192, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Único – A viatura poderá ser deslocada para as cidades circunvizinhas, pois o Projeto Atuação – “Parceiros pela vida” é destinado ao atendimento na cidade do evento ou festa popular e seus acessos.

PUBLICADO E REGISTRADO
Data, 22/05/17

Paula Freire Alexandre Reis
Assessora de Gabinete da DE
Port. CISSUL nº 039/2016





CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Varginha/MG, 22 de maio de 2017.

JOVANE ERNESTO CONSTANTINI

Secretário Executivo

Examinado e conferido:

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Assessor Jurídico – OAB/MG 82.618

PUBLICADO E REGISTRADO
Data 22/05/17

Paula Freire Alexandre Reis
Assessora de Gabinete da DE
Port. CISSUL nº 039/2016